



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 4/2025

OBJETO: Inscrições para participação no curso "20º Fórum de Gestão Pública", a ser promovido pelo Instituto Ulysses Guimarães Ltda, de 25 a 28 de março de 2025, em Brasília/DF. Participantes: Adriano Luiz Martins, Celso Luiz Martins, Herbert Silva Alves, João Batista Machado, João Martins Ferreira e Ramiro Nogueira Barreiro

I - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação do "20º Fórum de Gestão Pública", promovido pelo Instituto Global de Administração Pública Ltda, no período de 18 a 21 de março de 2025, em Belo Horizonte/MG, fundamenta-se na necessidade de capacitação contínua dos vereadores da Câmara Municipal de Planura, visando aprimorar o exercício de suas funções fiscalizatórias e legislativas.

A participação dos vereadores no **20º Fórum de Gestão Pública** é essencial para aprimorar a atuação legislativa e administrativa, garantindo maior eficiência no serviço público.

O conhecimento sobre direitos e deveres dos servidores permite uma gestão mais transparente e alinhada à legalidade. A capacitação em atendimento ao público e comunicação organizacional fortalece a relação entre o legislativo e a sociedade. Compreender a publicidade dos atos administrativos assegura maior transparência e participação popular.

A comunicação verbal e o trabalho em equipe são fundamentais para um ambiente institucional produtivo. O estudo da imunidade parlamentar esclarece os limites e responsabilidades do vereador. Já a iniciativa popular promove maior engajamento da população na criação de leis. Assim, o curso aprimora a representatividade, fortalece a governança e contribui para uma gestão pública eficiente e ética.

A participação dos vereadores nesse curso justifica-se ainda, pela Lei n. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), que reforça a necessidade de capacitação contínua dos agentes públicos para garantir contratações e fiscalizações mais eficazes.

Tendo em vista a necessidade de contratação de inscrição para participação de 6 (seis) vereadores no curso "20º Fórum de Gestão Pública", a ser promovido pelo Instituto Ulysses Guimarães Ltda, de 25 a 28 de março de 2025, em Brasília/DF, procedeu-se a abertura de processo administrativo, conforme documentos integrantes aos autos:

- Documento de Formalização de Demanda;
- Justificativa para a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência;
- Parecer Contábil com Informação de disponibilidade orçamentária e demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- Documentos de comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Verifica-se a Inexigibilidade de licitação com base jurídica na alínea "f" do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Desta forma, nos termos do dispositivo citado, a licitação para o objeto em apreço é **INEXIGÍVEL**.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

III - JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O custo da contratação é de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais) por participante totalizando valor de **R\$ 5.940,00 (cinco mil novecentos e quarenta reais)**.

Para comprovação da compatibilidade do preço com o praticado no mercado, o fornecedor apresentou três notas fiscais referentes a serviços semelhantes prestados a outros órgãos públicos, conforme previsto no § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando a inviabilidade de competição devido à natureza específica do serviço.

A análise desses documentos demonstra que o valor ofertado está alinhado com os preços praticados em contratações anteriores, garantindo economicidade e vantajosidade para a Administração. Assim, a justificativa de preço se sustenta na comprovação documental apresentada pelo fornecedor, assegurando a conformidade com a legislação vigente.

IV - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação jurídica e da regularidade fiscal do fornecedor.

As certidões e documentação juntadas aos autos comprovam a regularidade do fornecedor, bem como todos os requisitos específicos a serem cumpridos para autorizar a contratação direta, nos termos da alínea f, inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

V - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Justifica-se a contratação de curso com a Empresa **INSTITUTO ULYSSES GUIMARÃES, CNPJ: 40.033.708/0001-63**, por inexigibilidade, tendo em vista que, a contratação do curso de capacitação fundamenta-se na alínea "f" do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

A empresa é especializada em capacitação e treinamento na área de gestão pública, possui notória especialização na área do curso ofertado, sendo reconhecida pela qualidade e relevância do conteúdo programático, bem como pela experiência comprovada na capacitação de agentes públicos e políticos de outros órgãos públicos. Além disso, a instituição já prestou serviços similares a outras entidades da Administração Pública, conforme demonstrado por meio de notas fiscais apresentadas, reforçando sua aptidão e credibilidade para a execução do serviço.

A escolha pela referida empresa considerou ainda, o conteúdo programático, a metodologia e a didática peculiares do evento, dessa forma, atendendo ao interesse da Administração, garantindo a qualificação técnica necessária aos participantes e observando os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

Em análise aos autos, observa-se ainda que existe inviabilidade de competição por ausência de critérios objetivos de seleção do objeto pretendido pela Administração, dado o caráter subjetivo dos serviços, estes não podem ser definidos de um modo objetivo e selecionados por meio de critérios como preço e/ou técnica.

VI - CONCLUSÃO

Ante o exposto, e considerando a matéria constante neste processo administrativo, faço remessa dos autos a Assessoria Jurídica, para análise e emissão de parecer jurídico.

Planura-MG; 18 de março de 2025.


João Batista Machado
Presidente
Biênio 2025-2026